



UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE MILITARES HOMOSSEXUAIS NO BRASIL

Douglas Verbicaro Soares¹
Lídia Joy Pantoja Moura²
Alessandra Lima Medeiros³

Resumo: A presente investigação explicitará o caso de primeiro casal de militares gays do Brasil a travar conflito contra o exército no STF por assumirem relacionamento homossexual desde 2008, tendo suas vidas em risco ao sofrerem perseguição e tortura, realizaremos uma série de reflexões. Propomos analisar os efeitos desse caso no contexto brasileiro ao considerar posturas preconceituosas e discriminatórias no meio da pauta de discussões sobre a condenação da diversidade sexual, das estruturas corporativistas da masculinidade e de debates sobre direitos humanos, considerando as noções de valores heternormativos e do resquício da associação de orientação sexual a moralidade, pecado ou doença. Nesse sentido, a metodologia utilizada nessa pesquisa foi bibliográfica interdisciplinar com abordagem qualitativa e proposito de fornecer uma fundamentação teórica do tema. A investigação revelou a existência de um paradigma através da negação de tratar sobre a temática dentro das forças armadas e o quanto essa ausência influencia na integração de milhares homossexuais sem discriminação.

Palavras-chave: Homossexualidade, Igualdade, Código Penal Militar, Direitos Humanos.

Abstract: The present investigation will explain the case of the first couple of gay military personnel in Brazil to fight against the army in the Supreme Court for assuming a homosexual relationship since 2008, having their lives at risk by suffering persecution and torture, we will carry out a series of reflections. We propose to analyze the effects of this case in the Brazilian context by considering prejudiced and discriminatory attitudes during discussions on the condemnation of sexual diversity, corporatist structures of masculinity and debates on human rights, considering the notions of heternormative values and the remnant of the association of sexual orientation with morality, sin or disease. In this sense, the methodology used in this research was interdisciplinary bibliographic with a qualitative approach and the purpose of providing a theoretical foundation of the theme. The investigation revealed the existence of a paradigm through the denial of dealing with the issue within the armed forces and how much this absence influences the integration of homosexual miliaries without discrimination.

Keywords: Homosexuality, Equality, Military Penal Code, Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

O artigo parte do caso de discriminação e perseguição sofridas por um casal de militares gays do Brasil ao se assumirem publicamente em 2008 para o Exército de Brasília. O caso está sendo julgado atualmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por reconhecimento de indenização e de violação dos direitos humanos ao ex-Sargento Laci

¹ E-mail para contato: douglas_verbicaro@yahoo.com.br

² E-mail para contato: lidiajoypantojamoura@gmail.com

³ E-mail para contato: alessandrilm_28@hotmail.com





Marinho de Araújo. Pretende-se analisar os efeitos desse caso no cenário brasileiro para discutir como a homossexualidade é percebida dentro da organização militar e se o fato de um militar for homossexual implica em impedimento para desenvolver o seu trabalho.

O trabalho será explanado através de um olhar dos estudos de gênero com a perspectiva a partir do ideário sobre a masculinidade existente na sociedade brasileira (VERBICARO SOARES, 2015), articulado com a existência da estrutura corporativista da masculinidade (SEGATO, 2022) que destaca para a manutenção de valores heteronormativos excludentes (TEIXEIRA, 2012) dentro das Instituições Militares do Brasil. Nesse sentido, a metodologia utilizada nessa pesquisa foi bibliográfica interdisciplinar com abordagem qualitativa e propósito de fornecer uma fundamentação teórica do tema.

A história das Instituições Militares no Brasil é marcada pela resistência do seu corpo interno de tratar abertamente sobre essa temática, deixando percorrer uma ideia que condena a homossexualidade e impede a integração de militares homossexuais sem preconceito. Pode-se notar através da pesquisa bibliográfica e dos casos relatados neste trabalho que pouco foi realizado no sentido de propor a criação de um ambiente militar mais harmônico e integrador.

2 AS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS

No Brasil, as Forças Armadas são divididas e compostas pelos órgãos militares do Exército, os da Marinha e os da Aeronáutica (SENADO FEDERAL, 2018). São instituições nacionais permanentes regulares e que, também, devem por meio de parâmetros constitucionais, cuidar e defender o país no que diz respeito a sua segurança territorial, assim como na manutenção de seus poderes constitucionais (DEFESA, 2019). Essas forças estão subordinadas ao Ministério de Defesa do Brasil e expressam a identidade nacional (JANOWITZ, 1990, p. 175).

O forte ideário sobre a masculinidade, assim como preceitos heteronormativo e impositivo presentes na sociedade brasileira, acabam implementando dentro das Forças Armadas um forte pensamento discriminatório e de não aceitação de homossexuais pertencentes ao quadro de militares (VERBICARO SOARES, 2015, p. 624). Para a explicitação de algumas dessas condutas discriminatórias, um episódio de 2010, quando um militar, cita-se o General Raymundo Nonato de Cerqueira Filho (O GLOBO, 2010), fez algumas considerações





sobre a homossexualidade na esfera militar: *“que soldados não obedecem a comandantes homossexuais, as atividades desempenhadas pelas Forças Armadas não são adequadas à homossexuais”* (GAZETA DO POVO, 2010).

Após os 11 (onze) anos do caso Laci de Araújo, posturas preconceituosas e discriminatórias continuam presentes em falações que estigmatizam os homossexuais, como a do vice-presidente da República Antonio Hamilton Mourão: *“sou contrário a um ativismo gay que queira impor isso como um modo de vida. O camarada é homossexual, ele vive a vida dele. Não precisa querer impor aquilo para os demais”* (UOL, 2018) ou *“apenas ninguém deve procurar impor seu modo de vida aos outros”* (BBC BRASIL, 2018).

As referências explicitadas por integrantes de destaque no Governo, assim como dentro das Instituições Militares são alarmantes, pois como representantes públicos e formadores de opinião, geram uma ideia que condena a homossexualidade (CEZÁRIO; KOTLINSKI; NAVARRO, 2007, p. 37), portanto, induzem a coletividade à visão de discriminação para uma diversidade sexual que deixou de ser considerada uma doença desde os anos 90 (do século passado), quando Organizações Internacionais e Nacionais deram início à despatologização da homossexualidade (LIONÇO, 2008, p. 18).

Com esses argumentos, busca-se contestar a primeira pergunta do artigo: Como a homossexualidade é vista dentro da organização militar? Ponderar sobre homossexualidade dentro do âmbito militar continua sendo um tema tabu. Embora os homossexuais tenham sempre prestado serviço militar, não o fizeram abertamente enquanto tal (CARREIRAS, 2004, p. 68). A polêmica que envolve a temática dificulta tratar abertamente sobre a questão da diversidade sexual e o fim de obstáculos que impedem a integração de militares homossexuais sem discriminações dentro das Forças Armadas Brasileiras. Uma mudança de paradigma, e a formação de um ambiente favorável à integração de militares homossexuais passa pela desconstrução de valores heteronormativos excludentes, enraizados em padrões socioculturais, político-históricos, que implementaram a superioridade de uma orientação: a heterossexual (TEIXEIRA, 2012, p. 504), sobre as demais (SILVA; ORNAT, 2017, p. 424).

Como alternativa aos problemas relatados no caso das Forças Armadas Brasileiras, diversos países vêm implementando uma postura integracionista, como por exemplo: Canadá, Espanha, Israel, Argentina, Reino Unido, Holanda, adotando um posicionamento de aceitação da diversidade sexual, tendo em vista que essa diversidade não impede a realização de qualquer tipo de atividade militar, não sendo, portanto, um fator que desabone o perfil militar, assim





como não constitui um risco para a harmonia, hierarquia e disciplina militar (VERBICARO SOARES, 2015, p. 552).

Assim, a Força Aérea do Brasil (FORÇA AÉREA BRASILEIRA, 2018), do mesmo modo que a Marinha (MARINHA DO BRASIL, 2018) e o Exército (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2018) carecem de eliminar as condutas e obstáculos discriminatórios, que humilham e constroem (FIGUEIREDO, 2008, p. 63), além de que impedir a integração de militares por questões de orientação sexual ou identidade de gênero, porquanto, o acatamento à disciplina e hierarquia nas Instituições Militares não passa por temas de diversidade sexual ou de gênero (D' ARAUJO, 2019). Como visto, essas questões não constituem dificuldades para atividade militar e, também, não atacam a honra, o conjunto de regras, a disciplina ou hierarquia militares (DUAILIBI, 2016).

Após onze anos do caso Laci de Araújo, pouco foi feito para permitir a criação de um ambiente militar harmônico e integrador. Com as palavras do próprio Laci: *“a repressão existe e é uma determinação dos comandos para policiais e agentes homossexuais serem expurgados com uma série de procedimentos administrativos falseados nos quais o pano de fundo, na realidade, é o preconceito* (UOL, 2018).

É importante enfatizar que a orientação homossexual segue sendo compreendida socialmente no Brasil como uma problemática relacionada à moral, como um pecado ou uma doença a ser curada (VERBICARO SOARES, 2016, p. 57). Destarte, a condenação da diversidade sexual ainda norteia os argumentos contrários à essa aceitação, pois perpetuam o entendimento de que a aceitação da homossexualidade implicaria no risco aos padrões naturais e heterossexuais dominantes (VERBICARO SOARES; CRUZ, 2018, p. 304). Isso corrobora para a raiz do problema da homossexualidade nas Forças Armadas, que seria a estigmatização por parte de heterossexuais contra homossexuais, sendo mais conveniente banir o indivíduo homossexual a combater o preconceito (ROCHA, 2011).

Na esfera militar, os argumentos contrários atestam uma suposta ameaça a coesão das unidades militares com a permanência de um integrante militar homossexual (CARREIRAS, 2004, p. 70) e, pior, que a integração de uma pessoa homossexual seria um perigo para a integridade física ou moral dos integrantes das Forças Armadas, estigmatizando os homossexuais como pessoas promíscuas e que não seriam capazes de controlar a libido e seus impulsos sexuais (VERBICARO SOARES, 2015, p. 678).

Contra essa realidade hostil para a aceitação de militares homossexuais, destaca-se a necessidade de criação de medidas positivas, dentro da Administração Pública, acatando os





princípios da igualdade e de não discriminação, para que se possam abranger as finalidades de igualdade formal e legal (BUSTOS, 2010, p. 237), ou seja, na implementação de medidas no espaço das Forças Militares, num cenário público de defesa da dignidade humana, respeito à diversidade sexual e de gênero, de igualdade e não discriminação (VERBICARO SOARES, 2018, p. 263).

3 UM PERÍODO HISTÓRICO DE TRANSIÇÃO

Para aprofundar o raciocínio aqui explorado, é preciso entender que a hostilidade à condição homossexual entranhada nas forças armadas é fruto de uma sociedade que, sob diversos pretextos, tenta, continuamente, suprimir o manifesto por direitos de pessoas homossexuais.

Fazendo uma retrospectiva aos anos 1980, quando ocorreu o processo de redemocratização do Brasil, que vivia em uma Ditadura Militar (CODATO, 2005), houve a oportunidade de pronunciamento de diversas minorias sociais, dentre as quais as pessoas homossexuais, em busca de direitos a serem garantidos pela nova Constituição (SANTOS; MELO, 2018, p. 82-83).

No entanto, a luta por direitos se esbarrava nos legisladores, que, baseados em manter a “moral e os bons costumes”, se contrapunham aos interesses da população homossexual. Somado a isso, havia a opinião pública alimentada pelo surto de AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, que acometia predominantemente a população homossexual, entendido por fundamentalistas religiosos como uma consequência do pecado da homossexualidade. Nesse contexto, parlamentares se opuseram à inclusão do termo “orientação sexual” na constituinte, sob diversos argumentos baseados em uma moral evangélica. (SANTOS; MELO, 2018, p. 83-84).

Além disso, vale ressaltar que o texto original da Carta Magna não prevê famílias constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais, trazendo, pouco se empenhando em trazer maior inclusão em relação à diversidade de orientação sexual.

O texto constitucional, no artigo 226, parágrafo terceiro, diz: “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. De modo literal, não se poderia reconhecer união estável entre dois homens ou duas mulheres, sem contrariar a Constituição. Entretanto, o STF (STF, 2011) passou a reconhecer a união homoafetiva:





O ministro Ayres Britto argumentou que o artigo 3º, inciso IV, da CF veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do artigo 3º da CF.

Este retorno ao passado pode ajudar a compreender o pensamento discriminatório no interior das Forças Armadas Brasileiras, uma vez que isso é fruto de uma sociedade historicamente homofóbica (VERBICARO SOARES, 2019, p. 155-6), e que se fundamenta em uma moral religiosa, ao mesmo tempo que se diz ser um Estado laico.

4 OS OBSTÁCULOS PARA A INTEGRAÇÃO

No sentido de visibilizar a problemática da orientação homossexual dentro da esfera militar, se fez necessária a especificação dessa parte do estudo, justamente para elucidar a sociedade de que a homossexualidade não representa um impedimento para a realização de qualquer tipo de atividade pertencente ao serviço militar. Portanto, não pode ser atestada como uma limitação ou doença que incapacite uma pessoa do exercício militar.

Para corroborar que a visão de que essa orientação sexual não representa uma doença, Olavarría (2004, p. 79) argumenta que: *“ela não corresponde nem a uma enfermidade, não é perversão, nem algo raro que se deva suspeitar”*. Destarte, a orientação sexual não possui fundamentação plausível que comprove alguma situação que incapacite uma pessoa em realizar um trabalho dentro do âmbito militar e, até mesmo, fora dele.

Assim, o estudo buscou responder outra das indagações iniciais: como é vista a homossexualidade dentro do espaço das Forças Armadas Brasileiras? A resposta persiste na existência de posturas preconceituosas e discriminatória que continuam a fomentar uma prática de rechaço e dificuldades para a aceitação/integração de militares assumidamente homossexuais dentro das Instituições de Defesa do Brasil. Isso é muito comum dentro de estruturas segundo Segato (2022, p. 18), *“as estruturas, eu chamaria de “fraternidade” ou “irmandade” de homens, e identifico como “corporação masculina”, uma vez que entendo hoje em dia que a estrutura da masculinidade é corporativista”*.

A hierarquia de ferro dentro da corporação exige de seus membros a verificação do mérito, o “mérito” que lhes permite permanecer no arranjo corporativo de masculinidade. Tal exigência é violenta porque demanda do sujeito que consiga





produzir o espetáculo de sua capacidade de dominação, de controle territorial, de poder. Em condições ideais, o sujeito será capaz de exhibir diante de seus iguais alguns dos sete poderes que, interligados e intercambiáveis, podem ser considerados o predicado de um posicionamento masculino: os poderes sexuais, físico, bélico, econômico, político, intelectual e moral (SEGATO, 2023).

Por outro lado, o Século XXI traz também mudanças sobre a sensibilização da sociedade brasileira para temas que envolvem a sexualidade humana. Cada vez mais se visibiliza a questão da diversidade sexual e a necessidade de respeito à dignidade da pessoa humana, fatos que permitem considerar que, condutas discriminatórias quanto à orientação homossexual e obstáculos existentes que dificultam a integração dessas pessoas, possam ser diminuídos ou, até mesmo, eximidos em favor da real incorporação de pessoas homossexuais como militares.

A incorporação de mulheres e homossexuais às Forças Armadas só pode ser devidamente considerada quando as sociedades estabelecem para si que, liberdade de escolha e direitos iguais para todos, são parte inviolável da soberania individual, ou seja, quando os princípios de igualdade e democracia se tornarem a gramática da política (D'ARAÚJO, 2003).

Os desafios são muitos, mas é necessário o esforço conjunto de toda a sociedade brasileira em viabilizar quebra de paradigmas que implemente o acesso aos mesmos direitos e de não ser discriminado baseado na orientação sexual de uma pessoa no exercício de qualquer profissão. Infelizmente, o fato de um militar se assumir como homossexual ainda constitui uma característica considerada por outros colegas militares como prejudicial, mas os posicionamentos que defendem essa negação são contraditórios e não se fundamentam, apenas repetem um discurso discriminatório cultural e religioso, perpetuado ao longo de séculos.

É importante destacar que esse processo histórico tem como fundo, de acordo com França (2016), que:

Ser militar e ser homem são atributos que se desenvolveram de maneira indissociável, de modo que a cultura militarista sempre procurou coibir o desejo atrelado às sexualidades indefinidas, às perversões, às imoralidades, à pederastia. O padrão classificatório imposto pela modernidade não permite ir contra os desígnios divinos e sua honrosa celebração à monogamia heterossexual, única possibilidade capaz de gerar descendentes e os futuros “filhos da pátria”.

Suas argumentações são frágeis e se desconstituem quando se contrapõem às experiências de outros países que resolveram adotar uma postura de aceitação da orientação homossexual, por acreditar e comprovar, que ela não diminui ou prejudica o serviço militar realizado por uma pessoa homossexual. Dessa forma, reafirma-se que o argumento de que um





militar representaria uma ameaça às Forças Armadas no Brasil não pode prosperar, pois ter uma pessoa homossexual desempenhando o exercício da atividade militar não implicaria na quebra da convivência harmoniosa do quadro de militares, muito menos gerando problemas para a ordem, honra, moral, disciplina e hierarquia das Organizações de Defesa do país.

Com esse entendimento, válidas são as palavras de Sánchez (2006, p. 36): “*as falsas crenças e preconceitos estão enraizados em pensamentos como os homossexuais não são pessoas trabalhadoras*”. Como explicitado, essa argumentação é falha e não condiz com a realidade. Outro exemplo de argumentação discriminatória pode ser encontrado a seguir:

Com mais esse caminho em direção à liberdade sexual dentro das Forças Armadas, seria obrigatória as brigas com o serviço militar obrigatório. Nenhum pai estaria tranquilo em saber que seu filho, durante cinco dias de acampamento, estaria dormindo em uma cabana com um companheiro homossexual sem reclamar, pois, se o faz, receberia uma punição por discriminação sexual (PEREIRA, 2019).

No mesmo sentido em que: “*quando começo a servir na marinha, o homossexualismo não era permitido, agora que se tornou algo tolerável, me mandei antes que seja obrigatório!*” (PEREIRA, 2019). Essas afirmações chamam a atenção para a existência de ações que discriminam pessoas pelo fato de possuírem uma orientação sexual simplesmente diversa da heterossexual dominante, fato que não deveria existir uma vez que não se deve atribuir maior ou menor importância dentro da diversidade sexual existente, visto que todas são dignas de respeito e deveriam ser tratadas em igualdade, no entanto:

A sociedade que se proclama defensora da igualdade é a mesma que ainda mantém uma posição discriminatória nas questões da sexualidade. Nítida é a rejeição social à livre orientação sexual. A homossexualidade existe e sempre existiu, mas é marcada por um estigma social, sendo renegada à marginalidade por se afastar dos padrões de comportamento convencional (DIAS, 2010).

De acordo com essa igualdade comentada, sendo “*o princípio mais reiteradamente invocado na nossa Carta Magna*” (DIAS, 2010), a própria Carta Magna assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, de liberdade, segurança, de bem-estar, de desenvolvimento, de igualdade e o da justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Para elucidar a discussão cabe salientar o caso dos Sargentos Laci Marinho de Araújo e Fernando Alcântara, que ocorreu em 2008, ambos são vítimas de homofobia, onde os ex-sargentos assumiram relacionamento homoafetivo, ato contínuo, ambos foram presos por transgressões éticas (VERBICARO SOARES, et al., 2020, p. 90). Laci fora condenado e preso





pelo crime de deserção em 2008 e ainda, foi mantida sua condenação por desacato em 2013. Inclusive, há relatos de que durante sua prisão, Marinho recebeu um tratamento desumano no qual foi submetido a episódios de tortura que incluem sufocamento com saco plástico e socos no estômago. Posteriormente, Fernando pediu desligamento da unidade militar e Laci chegou a responder processo interno, mas acabou aposentado por perseguição dentro da instituição, o que lhe causou sérias consequências psicológicas (RANGEL, 2023).

No entanto, mesmo após a repercussão e julgamento do caso de Laci Marinho e Fernando Alcântara de Figueiredo, não houve mudança significativa que se proporciona um ambiente militar menos hostil, que se promove integração e harmonia nas instituições militares, principalmente para pessoas homossexuais (VERBICARO SOARES, et al., 2020, p. 87). No caso de Laci Marinho, após ser aposentado, recebe apenas metade dos vencimentos da posição que ocupava no exército, enquanto que deveria receber vencimentos integrais de acordo com a jurisprudência pátria que garante direito a vencimentos integrais em caso de aposentadoria por doenças causadas pelo trabalho. Por conta disso, Marinho pleiteou frente ao judiciário com intuito de receber os valores devidos, no entanto, reiteradamente não obteve êxito em seu requerimento, fato este que fez o Autor entrar com recurso devido frente ao Supremo Tribunal Federal que se encontra em andamento (RANGEL, 2023).

Após mais de uma década desde o caso Laci de Araújo em 2008, as discussões sobre a inclusão de militares homossexuais nas Forças Armadas Brasileiras continuam vigentes. Argumentos a favor enfatizam a aceitação da diversidade sexual, enquanto contrários muitas vezes carecem de fundamentação científica. Inclusive, normativas internacionais indicam que a integração de militares homossexuais promove ambientes mais inclusivos e comprometidos. Espera-se que, no futuro, a orientação sexual não seja mais um obstáculo, e casos como o de Laci de Araújo sejam vistos como superados (VERBICARO SOARES, 2015, p. 97).

Logo, é o destino fundamental do Estado democrático e de um ideal republicano (PLANALTO, 2018). Mas essa igualdade é ameaçada quando preceito normativo vigente no Ordenamento Jurídico Militar estigmatiza e discrimina a orientação homossexual (VERBICARO SOARES, 2011, p. 154), quando permite, por exemplo, a caracterização de conduta típica e antijurídica, portanto, que diverge da lei, considerando o ato homossexual ilegal, de acordo com dispositivo do CPM - praticar ato libidinoso com características homossexuais. Essa equiparação discrimina os homossexuais e fere a dignidade da pessoa humana, a diversidade sexual e os Direitos Humanos.





5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das atitudes discriminatórias e preconceituosas dentro das Forças Armadas brasileiras revela a persistência de desafios que a sociedade enfrenta para alcançar plenamente a igualdade, a diversidade e o respeito pelos direitos humanos. O estudo da aceitação de militares homossexuais está inserido em um contexto mais amplo, onde valores enraizados em noções hetenormativas e associações ultrapassadas entre orientação sexual, moralidade, pecado ou doença, continuam a influenciar as estruturas corporativas da masculinidade.

Há resistência à mudança por parte da instituição militar e muitas vezes baseia-se em conceitos preconceituosos, como a suposta ameaça à coesão das unidades ou à integridade moral, tanto corporativa quanto pessoal. No entanto, verificou-se que experiências internacionais, como o exemplo do Canadá, demonstram que a aceitação da diversidade sexual dentro das forças armadas não compromete a hierarquia, a disciplina ou a operacionalidade da corporação. Pelo contrário, contribui para a construção de um ambiente mais inclusivo, onde cada indivíduo é valorizado por suas habilidades e compromisso, independentemente de sua orientação sexual.

A superação das barreiras preconceituosas e discriminatórias requer uma mudança de mentalidade e a revisão de normas obsoletas que perpetuam a desigualdade. Sendo assim, o estudo das normativas ligadas à homossexualidade nas Forças Armadas Brasileiras revela um cenário complexo. Pode-se analisar o artigo 235 do Código Penal Militar que originalmente punia a homossexualidade, e perpetuava preconceitos. No entanto, após o julgamento da ADPF nº 291 pelo STF invalidou-se expressões discriminatórias do dispositivo, reconhecendo a liberdade de orientação sexual como um direito fundamental.

Portanto, ao reconhecer o impacto negativo dessas posturas preconceituosas e discriminatórias no contexto brasileiro, é fundamental que a sociedade, o judiciário e os legisladores busquem promover um ambiente mais acolhedor, justo e respeitoso para todos, independentemente de orientação sexual. Somente por meio da aceitação da diversidade e do compromisso com os valores universais dos direitos humanos é que as Forças Armadas e a sociedade como um todo poderão alcançar um nível mais elevado de progresso, equidade e justiça.



REFERÊNCIAS

ACAPA. 2010. **Sargento é demitida da Força Aérea por ser lésbica**. Disponível em: <<https://acapa.com.br/sargento-e-demitida-da-forca-aerea-por-ser-lesbica/>>. Acesso em: 05 de jul. 2023.

AGENCIA EFE. 2017. **Canadá responde Trump convidando transexuais a se alistarem em seu Exército**. Disponível em: <<https://www.efe.com/efe/brasil/mundo/canada-responde-trump-convidando-transexuais-ase-alistarem-em-seu-exercito/50000243-3337084>>. Acesso em: 10 de jul. 2023.

BATALHA, Gláucia Fernanda Oliveira Martins. 2013. **Orientação sexual e discriminação no ambiente laboral**. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/2716/pdf>> Acesso em: 23 de ago. 2023.

BBC BRASIL. 2018. **Bolsonaro presidente: General Mourão diz que temor pelo futuro da democracia é 'choro de perdedores'**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46027695>>. Acesso em: 04 de jul. 2023.

BRITO FILHO, José Claudio. **Direitos Fundamentais & Relações Sociais no Mundo Contemporâneo. Direitos Humanos e Discriminação no Brasil**. Curitiba, Brasil: Editora Juruá, 2005.

BUSTOS, María Ángeles. “La transcendencia del sistema de función pública en el desarrollo de la igualdad”. In: RUIZ, Manuela Mora. (Dir.) **Formación y objeto del Derecho antidiscriminatorio de género: perspectiva sistemática de la igualdad desde el Derecho público**. Barcelona, Espanha: Atelier, pp. 235-54, 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2019. **PL 9432/2017**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166877>>. Acesso em: 11 de jul. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2019. **PL 9432/2017**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166877>>. Acesso em: 12 de jul. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2019. **PL 9436/2017**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=216688>>. Acesso em: 11 de jul. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 2019. **PL 9436/2017**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166882>>. Acesso em: 12 de jul. 2023.

CARREIRAS, Helena. “Diversidade Social nas Forças Armadas: Gênero e Orientação Sexual em Perspectiva Comparada”. In.: **Revista Nação e Defesa**. Lisboa, Portugal. N.º 107 - 2.ª Série, pp. 61-88, 2004.



CEZÁRIO, Joelma; KOTLINSKI, Kelly; NAVARRO, Melissa. **Legislação e Jurisprudência LGBTTTT**. Brasília, Brasil: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e Associação Lésbica Feminista de Brasília Coturno de Vênus, 2007.

CODATO, Adriano Nervo. *Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0104-4478&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 de fev. 2023.

CONJUR, 2008. **Sargento gay é condenado a seis meses de prisão por deserção**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-set-26/sargento_gay_condenado_seis_meses_prisao>. Acesso em: 10 de jun. 2023.

D' ARAÚJO. Maria Celina. 2003. **Mulheres, homossexuais e Forças Armadas no Brasil**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20080618-1.pdf>. Acesso em: 27 de ago. 2023.

D' ARAUJO. Maria Celina. Pós-modernidade, sexo e gênero nas Forças Armadas. DEFESA. 2019. **Forças Armadas e Estado-Maior Conjunto**. Disponível em: <<https://www.defesa.gov.br/forcas-armadas>>. Acesso em: 05 de jul. 2023.

DIAS, Maria Berenice. 2010. **A Igualdade Desigual**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_646\)32__a_igualdade_desigual.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_646)32__a_igualdade_desigual.pdf)>. Acesso em: 22 de ago. 2023.

D'ARAÚJO Maria Celina. **Mulheres e questões de gênero nas Forças Armadas brasileiras**. Disponível em: <<https://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf>>. Acesso em: 04 de ago. 2023.

DUAILIBI, Roberto. **A essência do militar**. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/documents/10138/7948276/A+Ess%C3%A2ncia+do+Militar.pdf/5ec48fee-ec31-4dbc-9f3a-78dd3dd8f0f5>>. Acesso em: 03 de jul. 2023.

ÉPOCA. 2017. **O que aconteceu com o primeiro casal gay a se revelar no Exército brasileiro**. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/especiais/EPOCA-1000/noticia/2017/08/o-que-aconteceu-com-o-primeiro-casal-gay-se-revelar-no-exercito-brasileiro.html>>. Acesso em: 09 de jul. 2023.

EXÉRCITO BRASILEIRO. 2018. **Missão e visão de futuro**. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/missao-e-visao-de-futuro>>. Acesso em: 04 de jul. 2023.

FIGUEIREDO. Fernando. **Soldados não choram: a vida de um casal homossexual no Exército do Brasil**. Depoimento a Roldão Arruda. São Paulo. Brasil: Editora Globo, 2008.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA. 2018. **Missão, visão e valores**. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/missaovisaovalores>>. Acesso em 04 de jul. 2023.





FORTUNE. 2018. **'Don't Ask, Don't Tell' Was Announced by Bill Clinton 25 Years Ago.** Disponível em: <<http://fortune.com/2018/07/19/dont-ask-dont-tell-25-anniversary/>>. Acesso em: 05 de jul. 2023.

FÓRUM. 2014. **“Nosso objetivo é a extinção da Justiça Militar”, diz ex-sargento homossexual discriminado.** Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/noticias/o-nosso-objetivo-e-extincao-da-justica-militar-diz-ex-sargento-perseguido-por-ser-homossexual/>>. Acesso em: 09 de jul. 2023.

FRANÇA, Fábio Gomes. 2016. **“Hierarquia da invisibilidade”: preconceito e homofobia na formação policial militar.** Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/700/244>> Acesso em: 23 de ago. 2023.

GAZETA DO POVO. 2010. **Tropa não obedece a militar homossexual, diz general no Senado.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/tropa-nao-obedece-militar-homossexual-diz-general-no-senado-ax824y9w0kdbdloyyyespu9kr2/>>. Acesso em: 13 de jun. 2023.

JANOWITZ, Morris. **El soldado profesional.** Madrid, España: Ministerio de Defensa, 1990.

LIONÇO, Tatiana. “Que Direito à Saúde para a População GLBT? Considerando Direitos Humanos, Sexuais e Reprodutivos em Busca da Integralidade e da Equidade”. In.: **Revista Saúde e Sociedade.** São Paulo, Brasil. V.17, n.2, pp.11-21, 2008.

MARINHA DO BRASIL. 2018. **Missão e visão de futuro da Marinha.** Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/content/missao-e-visao-de-futuro-da-marinha>>. Acesso em: 03 de jul. 2023.

O GLOBO. 2010. **Senado aprova indicação de Raymundo Nonato, general que criticou gays nas Forças Armadas.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/senado-aprova-indicacao-de-raymundo-nonato-general-que-criticou-gays-nas-forcas-armadas-para-3041457>>. Acesso em: 04 de jul. 2023.

O GLOBO. 2010. **STM exclui e aposenta militar gay das Forças Armadas.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/stm-exclui-aposenta-militar-gay-das-forcas-armadas-3041162>>. Acesso em: 10 de jul. 2023.

OLAVARRÍA, José. Adolescentes: **Conversando La intimidad. Vida cotidiana, sexualidad y masculinidad.** Santiago de Chile. Chile: FLACSO-Chile, 2004.

PEREIRA, Carlos Frederico. **Homossexuais nas forças armadas: tabu ou indisciplina?** Disponível em: <<http://campus.fortunecity.com/clemson/493/jus/m06-021.htm>>. Acesso em: 10 de jul. 2023.

PINTO, Samuel Saliba Moreira. ADPF nº 291: tipologia decisória do STF e eficácia. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito,** [S. l.], v. 29, n. 2, p. 57–86, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/juris/article/view/11146>>. Acesso em: 20 ago. 2023.



PLANALTO. 2018. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 11 de jul. 2023.

PLANALTO. 2018. **DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del1001.htm>. Acesso em 11 de jul. 2023.

PORTELA, Izaac da Silva. 2013. **A controvertida previsão do termo “Pederastia” no Código Penal Militar. Faculdade Maurício de Nassau**. Disponível em: <http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/artigo_izaac.pdf> Acesso em: 22 de ago. 2023.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. 2011. **Iguais, mas separados. Os homossexuais e as forças armadas**. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-17/RBDC-17-139-Artigo_Maria_Elizabeth_Guimaraes_Teixeira_Rocha_\(Iguais_mas_separados_Os_Homossexuais_e_as_Forcas_Armadas\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-17/RBDC-17-139-Artigo_Maria_Elizabeth_Guimaraes_Teixeira_Rocha_(Iguais_mas_separados_Os_Homossexuais_e_as_Forcas_Armadas).pdf)> Acesso em: 22 de ago. 2023.

ROCHA, Maria Elizabeth. Iguais, mas separados. Os homossexuais e as forças armadas. In.: **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. RBDC n. 17 – jan./jun. 2011.

RANGEL, Rodrigo. **Sargento gay leva guerra contra o Exército ao STF**. In Metrôpoles. 2023. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/sargento-gay-leva-guerra-contra-o-exercito-ao-stf>> Acesso em: 20 ago. 2023.

SÁNCHEZ, Félix. **Homosexualid y família. Lo que los padres, madres, homosexuales y profesionales deben saber y hacer**. Barcelona. España: Editorial GRAÓ, 2006.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa; MELO, Bruno Leonardo Ribeiro. **The opposition to LGBT rights in the Brazilian national congress (1986-2018): actors, dynamics of action and recent developments**. Disponível em: http://www.sbsociologia.com.br/sid/index.php/sid/article/view/93/pdf_4. Acesso em: 20 de fev. 2023.

SEGATO, Rita. **Cenas de um pensamento incômodo: Gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial**. / Rita Segato; tradução Ayelén Medaíl ... [et,al.]. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

SENADO FEDERAL. 2018. **Atividade Legislativa. Art. 142**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_142_.asp>. Acesso em: 06 de jun. 2023.

SILVA, Joseli Maria; ORNAT, Marcio Jose. Geografias Lésbicas: uma Entrevista com Eduarda Ferreira. In: **Revista Latino Americana de Geografia e Gênero**. Ponta Grossa, Brasil: Universidade Estadual de Ponta Grossa, v. 8, n. 1, pp. 424-434, 2017.





STF. 2011. **Supremo reconhece união homoafetiva.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acesso em: 03 de mar. 2023.

STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 291.** Brasília. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10931627> Acesso em: 20 ago. 2023.

STM. 2010. **Acórdão Num: 0000006-39.2008.7.00.0000 UF: DF.** Disponível em: <https://www2.stm.jus.br/pesquisa/acordao/2008/90/01.0002031/01.0002031.pdf> Acesso em: 27 de ago. 2023.

STM. 2018. **Projetos de lei que modernizam os Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar avançam na Câmara.** Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/8575-projetos-de-lei-que-modernizam-os-codigos-penal-militar-e-de-processo-penal-militar-avancam-na-camara>. Acesso em: 11 de jul. 2023.

TEIXEIRA, Flavia. “Histórias que não têm era uma vez: As (in) certezas da transexualidade”. In.: **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, Brasil, 20 (2): 256, maio-agosto, pp. 501- 12, 2012.

UOL. 2010. **Militar de elite do Reino Unido casa-se com namorado.** Disponível em: <http://mixbrasil.uol.com.br/noticias/militar-de-elite-do-reino-unido-casa-se-com-namorado.html>. Acesso em: 04 de jul. 2023.

UOL. 2010. **Superior Tribunal Militar pune com aposentadoria tenente-coronel gay que teve caso com subordinado.** Disponível em: http://gonline.uol.com.br/site/arquivos/estatico/gnews/gnews_noticia_23505.htm. Acesso em: 04 de jul. 2023.

UOL. 2018. **Ordem nas Forças Armadas é expurgar LGBTs, diz criador de ONG que atende vítimas de homofobia.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/07/18/ong-atende-vitimas-de-homofobia-nas-forcas-armadas-ordem-e-para-lgbts-serem-expurgados.htm>. Acesso em: 24 de ago. 2023.

UOL. 2018. **Vice de Bolsonaro, general exalta legado da ditadura e ataca "ativismo gay”.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/08/08/vice-bolsonaro-general-mourao.htm>. Acesso em: 04 de jul. 2023.

VERBICARO SOARES, Douglas; DEMÉTRIO, Rafaela; MORAIS, Rafael. O que ocorreu após o episódio de Laci de Araújo em 2008? A homossexualidade discutida nas forças armadas do Brasil. In: **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 20, n. 37, p. 85-103, 4 maio 2020. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitoejustica/article/view/43>. Acesso em: 20 ago. 2023.

VERBICARO SOARES, Douglas. “A condenação histórica da orientação sexual homossexual – as origens da discriminação à diversidade sexual humana: violações aos direitos sexuais –





reflexos do Brasil Colônia ao Século XXI”. In: **Revista Latino-Americana de Direitos Humanos - HENDU**. V. 7, número 1, pp.50-64, 2016.

VERBICARO SOARES, Douglas. “O estudo da orientação homossexual pensado nos Direitos Humanos e na sociedade brasileira”. In.: **Revista Bagoas – Estudos gays, gênero & sexualidades**. V. 13, nº 20, pp.121-163, 2019.

VERBICARO SOARES, Douglas. “Transgêneros e o direito ao voto cidadão de 2018 no Brasil”. In.: **Bagoas - Estudos gays: gêneros & sexualidades**, v. 12, n. 19, pp. 241-270, 2018.

VERBICARO SOARES, Douglas. **Homossexualidade e Forças Armadas. A busca pela efetividade dos Direitos Humanos no Brasil**. Tesina del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, España, 2011, 233 p.

VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, España, 2015, 791 p.

VERBICARO SOARES, Douglas; CRUZ, Rivetla. “Históricas influências artísticas na formação de ideários sobre a orientação homossexual na sociedade brasileira”. In.: **Revista Pensamento Jurídico – FADISP**. Vol.12, nº 2, jul./dez., pp. 281-307, 2018.

